



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta dos contêineres, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, incluindo a locação de contêineres metálicos para o armazenamento provisório desses resíduos na Unidade de Transbordo e Tratamento de Resíduos (UTR) de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Itaquiraí/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	
					<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	01	Locação de 04 (quatro), contêineres roloon 35 m <sup>3</sup>	Mês	12	7.600,00	91.200,00
	02	Transporte de resíduos sólidos urbanos em caminhão rollon com Julieta.	Km	66.864,00	12,46	833.125,44
	03	Disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário.	Ton.	2.617,44	190,00	497.313,60
<b>Valor total R\$ 1.421.639,04</b>						

1.2. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ressalvado o disposto no art. 49, que assim dispõe: Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.2.1. A aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP não é vantajosa, porque o objeto exige estrutura operacional de grande porte, frota especializada (Roll On/Roll Off com Julieta), licenças



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ambientais específicas, contêineres metálicos de grande capacidade, além de logística contínua e de alto custo.

1.2.2. Microempresas e empresas de pequeno porte, em âmbito local e regional, não possuem capacidade técnica nem infraestrutura suficiente para atender às exigências do serviço, o que comprometeria a continuidade da coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.3. A adoção do tratamento favorecido poderia gerar risco ambiental, interrupção do serviço essencial, baixa competitividade, além de não representar vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 49, II e III do Decreto nº 8.538/2015.

1.2.4. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado garante maior segurança, eficiência, regularidade e vantajosidade à Administração Pública.

1.3.O serviço é enquadrado como Serviço Comum de Engenharia, de caráter continuado tendo em vista a natureza da contratação demonstrado em Estudo Técnico Preliminar.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2026;
- III) Id do item no PCA: 2662 – 2663 - 2664;
- IV) Classe/Grupo: 515443556 - Disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário. 4087452838 - Locação de 04 (quatro), contêineres roloon 35 m<sup>3</sup> - Locação de 04 (quatro), contêineres roloon 35 m<sup>3</sup>.  
895477589 - Transporte de Resíduos Sólidos urbanos em caminhão roll on com Juliete.
- V) Identificador da Futura Contratação: 19 - 2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Dinâmica do Serviço (Fluxo Operacional)

4.1.2. Geração e armazenamento dos resíduos: Os resíduos sólidos urbanos são gerados pela população da zona urbana de Itaquiraí/MS e direcionados para a Unidade de Transbordo e Tratamento de Resíduos (UTR), aonde a contratada deverá coletar os resíduos que ficarão armazenados nos contêineres;

4.1.3. Armazenamento temporário: Os resíduos são depositados diretamente em contêineres metálicos tipo roll-on de 35 m<sup>3</sup>, fornecidos pela empresa contratada e posicionados em local definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.1.4. Carregamento: O motorista da contratada, com suporte de um auxiliar operacional, realiza o engate e içamento dos contêineres por meio de equipamento hidráulico (sistema roll-on/roll-off) acoplado ao caminhão;

4.1.5. Transporte: Os resíduos são transportados por caminhão com engate Julieta, devidamente licenciado e com sistema de cobertura para evitar dispersão ou vazamentos;

4.1.6. Pesagem: O caminhão é pesado em balança certificada pelo INMETRO no aterro sanitário receptor. O ticket de pesagem, com identificação do volume e peso transportado, deve ser assinado pelo balanceiro e motorista e encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para controle;

4.1.7. Destinação final: Os resíduos são dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA;

4.1.8. Emissão do CDF: Após a operação, a empresa contratada deve emitir e entregar à Administração o Certificado de Destinação Final (CDF) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

##### 4.2. Procedimentos Operacionais Mínimos:

4.2.1. Periodicidade da coleta: a coleta dos resíduos deverá ocorrer 3 (três) vezes por semana, às terças, quintas e sábados, podendo ser solicitado pela Secretaria de Meio ambiente uma viagem extra, no período das 07h às 11h, sendo assim quando necessário serão 4 (quatro) vezes por semana;

4.2.2. Higienização dos contêineres: deverá ser realizada mensalmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;

4.2.3. Tempo médio de operação: cada ciclo de coleta, transporte e descarga leva, em média, 4 horas, dependendo da distância até o aterro receptor;

##### 4.3. Equipe mínima necessária por operação:

4.3.1. 01 motorista;

4.3.2. 01 auxiliar operacional (responsável por travas, segurança e conferência);

4.3.3. Comprovação da execução: será feita por meio dos seguintes documentos:



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 4.3.4. Ticket de balança (com peso e local de origem);
- 4.3.5. Comprovante de recebimento emitido pelo aterro;
- 4.3.6. CDF – Certificado de Destinação Final.
- 4.3.7. O CDF é um documento obrigatório que comprova a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e deverá ser exigido pela Administração em todas as coletas realizadas.

#### **4.4. Finalidade do CDF:**

- 4.4.1. Comprovar a destinação legal e ambientalmente correta;
- 4.4.2. Atender à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 4.4.3. Evitar sanções por parte dos órgãos de controle ambiental;
- 4.4.4. Garantir a rastreabilidade dos resíduos, desde a geração até a disposição final;
- 4.4.5. Servir como comprovação em auditorias, prestações de contas e processos de licenciamento ambiental.

#### **4.5. Informações obrigatórias no CDF:**

- 4.5.1. Nome e CNPJ do gerador do resíduo (Município de Itaquiraí/MS);
- 4.5.2. Nome e CNPJ da empresa que realizou a destinação final;
- 4.5.3. Quantidade e tipo de resíduos transportados;
- 4.5.4. Forma de tratamento/destinação (ex.: aterramento);
- 4.5.5. Data e local da operação;
- 4.5.6. Número da licença ambiental do aterro receptor;
- 4.5.7. Assinatura e carimbo do responsável técnico da empresa que realizou a disposição final.

#### **4.6. Contêineres:**

- 4.6.1. Especificação: contêineres metálicos ou em material de alta resistência, com capacidade mínima (35m<sup>3</sup>);
- 4.6.2. Equipamentos em perfeito estado de conservação, identificados e higienizados, obedecendo às normas sanitárias e ambientais;
- 4.6.3. Posicionamento e retirada dos contêineres nos locais e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.6.4. A contratada deverá realizar o posicionamento e retirada dos contêineres metálicos tipo roll-on com capacidade mínima de 35m<sup>3</sup>, conforme cronograma e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaquiraí/MS, observando os seguintes critérios operacionais;

4.6.5. Locais de instalação: os contêineres deverão ser posicionados na Unidade de Transbordo e Tratamento de Resíduos (UTR), localizada:

4.6.5.1. Endereço 1: Rua Projetada Q, nº 50, esquina com a Rua Nova Esperança, Bairro Nova Esperança I, Município de Itaquiraí/MS.

4.6.5.2. Endereço 2: Imóvel Itaquiraí situado a aproximadamente 1.250 metros da estrada do Porto Santo Antônio, zona rural, a cerca de 3 km da área urbana. Matrícula nº 6.524.

4.6.6. Periodicidade e prazo para retirada: os resíduos deverão ser coletados três vezes por semana, às terças, quintas e sábados, no período das 07h00 às 11h00, conforme demanda e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A empresa deverá estar estruturada para atender até 4 viagens extras por mês.

4.6.7. Capacidade máxima dos contêineres: é vedado o carregamento dos contêineres acima do limite volumétrico de 35m<sup>3</sup>, sob pena de comprometimento da segurança do transporte e integridade dos equipamentos. A empresa deverá orientar os operadores municipais quanto à correta disposição dos resíduos.

4.6.8. Inspeção técnica dos contêineres: a contratada deverá realizar inspeção visual e funcional a cada ciclo de coleta, verificando condições estruturais (dentes de engate, rodízios, travas e vedação) e o estado geral de conservação e higiene dos contêineres, garantindo que estejam sempre em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

4.6.9. Substituição preventiva: contêineres que apresentarem rachaduras, ferrugem excessiva, deformações, vazamentos ou qualquer condição que comprometa a segurança ou higiene da operação deverão ser imediatamente substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

## 4.7. Transporte dos Resíduos:

4.7.1. Disponibilização de veículos apropriados, licenciados, com sistema de cobertura e vedação adequados para evitar vazamentos ou derramamentos durante o trajeto;

4.7.2. Condutores treinados e habilitados, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.7.3. Apresentação de licença de operação, emitidas por órgãos competentes.

## 4.8. Disposição Final dos Resíduos:

4.8.1. Destinação dos resíduos exclusivamente para aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.8.2. Apresentação regular de manifestos de transporte, comprovantes de recebimento e relatórios de disposição final;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.8.3. Após o armazenamento provisório na Unidade de Transbordo e Tratamento de Resíduos (UTR), os resíduos sólidos urbanos (RSU) deverão ser transportados pela empresa contratada até o local de destinação final ambientalmente adequada, observando os seguintes procedimentos técnicos e operacionais:

4.8.4. Dinâmica do carregamento: a transposição dos resíduos dos contêineres para o caminhão roll-on será realizada diretamente através do sistema hidráulico de içamento (engate do tipo roll-on/roll-off), sem necessidade de basculamento manual. O caminhão se posicionará na área de coleta, engatará o contêiner cheio, o içará e o posicionará sobre a Julieta acoplada ao veículo. Todo o processo deverá ser executado por operador treinado, utilizando EPIs obrigatórios, e acompanhado por pelo menos um auxiliar, garantindo segurança e fluidez no carregamento.

4.8.5. Pesagem dos resíduos: ao chegar ao aterro sanitário licenciado, o caminhão deverá passar por balança eletrônica certificada pelo INMETRO, cuja certificação de verificação deverá ter validade de até 6 (seis) meses. Será emitido ticket de pesagem, contendo os seguintes dados:

- a) Data e horário da pesagem;
- b) Placa do veículo;
- c) Nome do motorista;
- d) Peso bruto, tara e peso líquido;
- e) Nome e carimbo do responsável pela operação (balanceiro).

4.8.6. Esse ticket deverá ser assinado pelo motorista e pelo balanceiro e encaminhado à Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente para análise, conferência e arquivamento.

4.8.7. Rastreabilidade: todos os tickets de pesagem e CDFs deverão ser arquivados digitalmente pela empresa contratada e disponibilizados à fiscalização do Município sempre que solicitado, garantindo rastreabilidade e legalidade na destinação dos resíduos.

#### 4.9. Segurança na Instalação:

4.9.1. A contratada deverá observar todas as normas de segurança vigentes quanto à correta instalação e operação dos equipamentos locados, de modo a mitigar riscos e garantir a integridade física de servidores e cidadãos;

4.9.2. Os serviços deverão obedecer aos critérios de sustentabilidade, com atenção especial ao correto encaminhamento dos resíduos, uso de materiais que promovam economia de energia, utilização de equipamentos que minimizem ruídos sonoros e impactos ambientais adversos.

#### 4.10. Fiscalização e Transparéncia Contratual:

4.10.1. A contratada deverá permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por parte dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive com o fornecimento de informações e documentos que demonstrem a execução adequada do contrato.

#### 4.11. Obrigações da contratada:



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.11.1. Nos termos do artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de que elaborou e protocolou, junto ao órgão ambiental competente (municipal ou estadual), o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, sempre que se enquadrar nas hipóteses legais que determinam tal obrigação, especialmente quando for considerada geradora de resíduos em quantidade ou natureza que a desqualifique como resíduo domiciliar, ou ainda na condição de operadora logística do manejo e da disposição final dos resíduos.

4.11.2. Ressalta-se que não compete à Administração Pública Municipal aprovar o PGRS da contratada, mas sim exigir a comprovação de sua elaboração e protocolização junto ao órgão competente, como condição essencial para a prestação do serviço de forma legal e ambientalmente adequada.

4.11.3. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.11.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.”

4.11.5. A prestação deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com ênfase em segurança, rastreabilidade, higienização, uso eficiente de recursos e mitigação de impactos ambientais.

4.11.6. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, frota compatível e estrutura operacional que garanta a execução dos serviços com eficiência, regularidade e conformidade legal.

4.11.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive impostos, encargos sociais, trabalhistas incidentes, taxa de administração, seguro, mão de obra, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.11.8. A contratada deverá fornecer ao Contratante os Certificados de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente destinados em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

## 4.12. Solicitações extras:

4.12.1. Caso haja necessidade de caçamba adicional (extra), a solicitação será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo à contratada atender dentro da sua capacidade operacional. A ocorrência será registrada em relatório específico e considerada para fins de medição e pagamento proporcional.

## 4.13. Para minimizar os impactos se faz necessário que a Contratada respeite os itens abaixo:

4.13.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

4.13.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR 13221, 10004 e 11174, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.13.3. Estar a contratada regular com todas as Licenças Ambientais cabíveis;

4.13.4. O veículo de transporte deverá possuir nível de emissão de poluentes dentro dos parâmetros do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº. 16/1986 e Portaria INMETRO Nº 522/2013:

- a)Realizar manutenção preventiva;
- b)Utilizar combustível de qualidade;
- c)Manter os pneus calibrados;

#### **4.14. Especificação (detalhamento)**

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade
1	Locação de 04 (quatro), contêineres roll - on 35 m <sup>3</sup>	MÊS	12
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos em caminhão roll - on com Julieta.	KM	66.864,00
3	- Disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário.	TON	2.617,44

#### **4.15. Sustentabilidade**

4.15.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.15.2. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

- a)- Os geradores de resíduos industriais;
  - b)- os geradores de resíduos de serviços de saúde;
  - c)- estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
  - d)- as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.
- 4.15.3. A menção aos geradores obrigados à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) serve de referência para destacar que a empresa contratada poderá se enquadrar



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

como operadora logística ou transportadora sujeita à exigência legal de apresentar seu próprio PGRS, conforme art. 20 da Lei nº 12.305/2010. Ou seja, o vínculo com esta contratação ocorre quando a contratada, por sua atuação, gera resíduos ou realiza etapas de manejo que a obrigam a cumprir tal exigência.

4.15.4. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a)- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b)- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c)- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d)- outras formas vedadas pelo poder público.

4.15.5. Utilização de equipamentos e sistemas que promovam baixo consumo de energia elétrica e combustível.

## 4.16. Subcontratação

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 4.17. Garantia da contratação

4.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.18. Vistoria

4.18.1. A vistoria prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 11h00.

4.18.2. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua designação para a realização da vistoria.

4.18.3. A vistoria ocorrerá exclusivamente em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio realizado pelo telefone (67) 3476-3500 ou pelo e-mail [meioambiente@itaquirai.ms.gov.br](mailto:meioambiente@itaquirai.ms.gov.br).

4.18.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, afirmando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.18.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações ou das condições de execução, devendo o licitante assumir os ônus decorrentes da plena execução do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias uteis a partir da assinatura do contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Endereço 1: Rua Projetada Q, nº 50, esquina com a Rua Nova Esperança, Bairro Nova Esperança I, Município de Itaquiraí/MS.

5.2.1.1. Endereço 2: Imóvel Itaquiraí situado a aproximadamente 1.250 metros da estrada do Porto Santo Antônio, zona rural, a cerca de 3 km da área urbana. Matrícula nº 6.524.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.2.1. O horário de execução será das **07h00 às 11h00**, nos dias **terça-feira, quinta-feira e sábado**, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A contratada deverá apresentar equipe operacional devidamente uniformizada e equipada com EPIs, nos locais e horários acordados.

5.3.2. A execução contratual deverá seguir as rotinas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a regularidade, rastreabilidade, segurança e sustentabilidade dos serviços.

### 5.3.3. Segue modelo de execução – Cronograma do mês de fevereiro/2026

Semana	Terça-feira	Quinta-feira	Sábado	Viagem Extra	Observações
Semana 1	03/02	05/02	07/02	Até 1 (se necessário)	Viagem extra será solicitada formalmente pela Secretaria, se houver demanda
Semana 2	10/02	12/02	14/02	Até 1 (se necessário)	
Semana 3	17/02	19/02	21/02	Até 1 (se necessário)	
Semana 4	24/02	26/02	28/02	Até 1 (se necessário)	



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Semana	Terça-feira	Quinta-feira	Sábado	Viagem Extra	Observações
<b>Total Previsto</b>	<b>4 coletas</b>	<b>4 coletas</b>	<b>4 coletas</b>	<b>Até 4 extras</b>	<b>Total fixo: 12 viagens. Extras sob demanda: até 4</b>

5.3.4. A viagem extra, quando necessária, será comunicada com antecedência mínima de 24 horas pela Secretaria;

5.3.5. A empresa deverá estar estruturada para atender até 4 viagens extras por mês;

5.3.6. Todas as viagens deverão ser documentadas com data, horário, ticket de pesagem e, após a destinação final, o Certificado de Destinação Final (CDF);

5.3.7. A escala poderá ser ajustada excepcionalmente mediante notificação formal da Secretaria.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades e condições adequadas, promovendo substituições sempre que necessário.

5.4.2. Deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, os contêineres metálicos e o veículo tipo caminhão roll-on com Julieta.

5.4.3. Caso haja necessidade de caçamba adicional (extra), a solicitação será realizada com antecedência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.4.4. É necessário para transpor o RSU do contêiner ao caminhão:

##### **5.4.4.1. Caminhão roll-on/roll-off (Roll-on Roll-off):**

5.4.4.2. Esse tipo de caminhão é projetado para “engatar” e “desengatar” os contêineres diretamente, sem a necessidade de descarga manual dos resíduos.

5.4.4.3. Utiliza um sistema hidráulico que desliza os contêineres pela traseira do veículo.

5.5. Contêiner metálico compatível:

5.5.1. Contêineres metálicos do tipo roll-on com estrutura reforçada e ganchos de acoplamento compatíveis com o caminhão.

5.5.2. Capacidade recomendada: 35 m<sup>3</sup>.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

#### **5.6. Operação de transposição (passo a passo):**

5.6.1. O caminhão chega até o local onde o contêiner está cheio (na estação de transbordo).

5.6.2. O sistema hidráulico do caminhão aciona os roletes e ganchos para acoplar o contêiner.

5.6.3. O contêiner é puxado diretamente para cima da carroceria, sem necessidade de manipulação dos resíduos.

5.6.4. Após carregar, o motorista posiciona um contêiner vazio no lugar, garantindo a continuidade do serviço.

5.6.5. O caminhão parte com o contêiner cheio até o local de disposição final.

#### **5.7. Equipe envolvida:**

5.7.1. Formada por 1 motorista do caminhão e 1 ajudante auxiliar.

#### **5.8. Tempo médio da operação:**

5.8.1. Aproximadamente 60 minutos, considerando:

A) Deslocamento interno,

B) Acoplamento e retirada do contêiner cheio,

C) Posicionamento do contêiner vazio.

#### **5.9. Requisitos de segurança:**

5.9.1. EPIs obrigatórios (capacete, luvas, calçado de segurança, colete refletivo).

5.9.2. Área de operação sinalizada e nivelada.

5.9.3. Inspeção visual do contêiner antes do transporte (verificar sobre peso, vazamentos, integridade estrutural).

#### **5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.2. O objeto será executado por meio da locação de contêineres metálicos tipo roll-on (capacidade de 35 m<sup>3</sup>), a serem instalados na Unidade de Processamento de Lixo situada na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada no endereço descrito no item 5.2.

5.10.3. Os resíduos sólidos urbanos não recicláveis (rejeitos) serão armazenados nos contêineres e posteriormente coletados conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.10.4. A coleta será realizada mediante solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a empresa contratada retirar os contêineres diretamente na estação de transbordo.

5.10.5. O transporte deverá ser realizado com veículos apropriados e licenciados, tipo caminhão Roll On Roll Off com engate Julieta, com capacidade de transportar dois contêineres por coleta.

5.10.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente por veículos do tipo Roll On Roll Off com Julieta, devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito e com licença ambiental de operação emitida pelo IMASUL, contendo a autorização para o transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos. A empresa deverá apresentar, no ato da habilitação, cópias atualizadas dessas licenças, sob pena de inabilitação.

5.10.7. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela contratada até o aterro sanitário licenciado, cuja destinação final será de responsabilidade da empresa proponente, observando-se todas as normas ambientais vigentes.

## Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato deverá conferir e receber os Certificados de Destinação Final (CDF), devendo conter: identificação do gerador e da empresa destinadora, tipo e quantidade dos resíduos, forma de tratamento, destinação, data e local da operação, número da licença ambiental da unidade receptora e assinatura do responsável técnico.

## Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a medição dos serviços conforme abaixo:

Semana	Terça-feira	Quinta-feira	Sábado	Viagem Extra	Valor
Semana 1	1 coleta	1 coleta	1 coleta	0 a 1 viagem	Conforme preço unitário por km rodado
Semana 2	1 coleta	1 coleta	1 coleta	0 a 1 viagem	Conforme preço unitário por km rodado
Semana 3	1 coleta	1 coleta	1 coleta	0 a 1 viagem	Conforme preço unitário por km rodado
Semana 4	1 coleta	1 coleta	1 coleta	0 a 1 viagem	Conforme preço unitário por km rodado
<b>Total Previsto</b>	<b>4 coletas</b>	<b>4 coletas</b>	<b>4 coletas</b>	<b>Até 4 extras</b>	Conforme preço unitário por km rodado

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

8.2.1. Critérios de aceitabilidade de preços;

8.2.2. Considerando que o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços terá como referência o valor global estimado da contratação, exclusivamente para fins de verificação de compatibilidade e exequibilidade da proposta, vedada a contratação por valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.2.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição de preços, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

## Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. Prova que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## Habilitação Técnica

### 8.18. Atestado(s) de capacidade técnica

8.18.1. Serão exigidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos, com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	QUANTIDADE A SER COMPROVADA POR ATESTADO
1	Locação de 04 (quatro), contêineres roloon 35 m³	MÊS	12	6
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos em caminhão rollon com Julieta.	KM	66.864	33.432



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

<b>3</b>	Disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário.	TON	2.617,44	1.335,72
----------	--	-----	----------	----------

#### **Da Qualificação Técnica**

8.18.2. Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte e/ou disposição final de resíduos sólidos não perigosos.

8.18.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive quando executados de forma concomitante.

8.18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.18.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem ao serviço, endereço da contratante e local de execução.

8.18.6. Comprovação de que a empresa está regularmente autorizada para o transporte de resíduos sólidos não perigosos, mediante apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) ou documento equivalente.

8.18.7. A empresa licitante deverá apresentar comprovante de inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza técnica do serviço e responsabilidade profissional envolvida.

8.18.8. Prova de atendimento aos requisitos ambientais e técnicos: A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, em especial à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei Complementar nº 140/2011 e às normas estabelecidas pelos órgãos integrantes do SISNAMA:

8.18.9. Licença de operação válida (LO) emitida pelo IMASUL do aterro sanitário ou unidade de destinação final dos resíduos;

8.18.10. O transporte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente por veículos do tipo Roll On Roll Off com Julieta, devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito e com licença ambiental de operação emitida pelo IMASUL, contendo a autorização para o transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos. A empresa deverá apresentar A regularidade ambiental dos veículos utilizados, será comprovada após a assinatura do contrato, cópias atualizadas dessas licenças, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAI

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

8.18.11. Declaração de que a licitante **possui ou providenciará, até a assinatura do contrato**, veículo(s) compatível(is) com as especificações técnicas do objeto, apresentando posteriormente documentação comprobatória (CRLV, contrato de locação ou documento equivalente).

8.18.12. Declaração de **Substituição Imediata de Veículos**, atestando que a empresa dispõe de meios para substituir prontamente quaisquer veículos utilizados na execução do contrato em caso de falha mecânica, sinistro, manutenção ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço.

8.18.13. Declaração de que a licitante **possui ou disponibilizará contêineres** adequados ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos não recicláveis, conforme normas da ABNT e legislação ambiental vigente.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.421.639,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.001 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0022.2088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

230 – Despesa

1.500 – Recurso

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaquiraí/MS, 06 de janeiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Cristina Viana Sales – Fiscal do Meio Ambiente – Matrícula – 3105

Fredson Júlio de Oliveira – Coletivo Educador – Matrícula - 1914-3

Janali da Silva Ferreira Lacerda – Diretora de Serviço – Matrícula - 11523-1

Arlindo Loro Neto – Diretor de Núcleo – Matrícula – 7100-0



**PREFEITURA DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Aaprovo o presente Termo de Referência.

Fábio Luiz Lorenci – Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 5 pessoas: JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, FABIO LUIZ LORENCI, ARLINDO LORO NETO, CRISTINA VIANA SALES e FREDSON JÚLIO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaqurai.1doc.com.br/verificacao/2FE3-F5ED-51AE-59F7>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE3-F5ED-51AE-59F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA (CPF 702.XXX.XXX-86) em 06/01/2026 19:39:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO LUIZ LORENCI (CPF 461.XXX.XXX-68) em 06/01/2026 19:41:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 06/01/2026 19:51:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTINA VIANA SALES (CPF 732.XXX.XXX-87) em 06/01/2026 20:12:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FREDSON JÚLIO DE OLIVEIRA (CPF 813.XXX.XXX-30) em 06/01/2026 20:26:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/2FE3-F5ED-51AE-59F7>